LEI N.º 1906 - DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, um reajuste sobre seus vencimentos ou salários na ordem de 60% (sessenta por cento), com vigência a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 2º - No mesmo percentual fica concedido um reajuste aos aos proventos dos pensionistas e inativos e aos valores percebidos pelos pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - A partir de 1º de agosto de 1989 o aumento mínimo dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos, pensionistas e aposentados do Executivo será reajustado mensalmente, com percentual igual ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, verificando no mês anterior.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1602, de 20 de junho de 1985, que deu nova redação ao artigo 5º da Lei n.º 1449, de 05 de novembro de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de agosto de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 73/1989